
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 072/2017, DE 17 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de baixa e cancelamento do registro das Pessoas Jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.

OPRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o que dispõe as Resoluções CONFEF nº 163/2008 e nº 210/2011, que normatizam a baixa e o cancelamento no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da baixa e cancelamento de registro das pessoas jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares junto ao CREF10/PB;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 17 de junho de 2017, conforme o que dispõe o inciso II do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de baixa e cancelamento dos registros das Pessoas Jurídicas que ofereçam e/ou prestem serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares do CREF10/PB

§ 1º - A baixa de registro consiste na interrupção temporária das atividades das Pessoas Jurídicas que assim requererem.

§ 2º - O cancelamento de registro baseia-se na interrupção definitiva das atividades das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO I DA BAIXA DOS REGISTROS

Art. 2º A baixa de registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica, quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo

declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar, o sujeita às sanções previstas em lei.

§ 1º - Cessado o motivo que interrompeu as atividades, o responsável legal pela Pessoa Jurídica deverá solicitar ao CREF10/PB a descontinuidade da baixa, mediante comunicação e pagamento de anuidade proporcional.

§ 2º - Findo o prazo de interrupção temporária das atividades, incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade, salvo se novo prazo for requerido e deferido pelo CREF10/PB.

Art. 3º A baixa de registro será concedida a Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF10/PB, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

§ 1º - Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF10/PB promoverá diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

§ 2º - A baixa de registro poderá ser interrompida a qualquer momento a requerimento do responsável legal pela Pessoa Jurídica ou *ex officio* pelo Plenário do CREF10/PB, caso haja a comprovação de que a Pessoa Jurídica esteja oferecendo e/ou prestando serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

Art. 4º O cancelamento de registro ocorrerá quando o responsável legal pela Pessoa Jurídica:

I – comprovar a baixa empresarial das atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Receita Federal;

II - for excluído do seu objeto social o oferecimento e/ou prestação de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, apresentando a devida comprovação perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Receita Federal.

§ 1º - O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do responsável legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do CREF10/PB, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, ou declaração firmada de inteira responsabilidade do mesmo, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais oferecerá e/ou prestará serviços de atividades físicas, desportivas e similares.

§ 2º - Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de cancelamento, o CREF10/PB promoverá diligências, inclusive através de fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A baixa e/ou cancelamento de registro será concedido à Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CREF10/PB, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

Parágrafo único - Serão considerados como documentos comprobatórios do não oferecimento de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas ou similares os seguintes documentos:

- a) Distrato Social.
- b) Baixa na Junta Comercial.
- c) Baixa do CNPJ na Receita Federal.
- d) Alteração do Ramo de Atividade.
- e) Sentença Decretando Falência.
- f) Certidão de Óbito do Empresário Individual.
- g) Declaração do contador da empresa, firmada em cartório, com CRC.

Art. 6º A Pessoa Jurídica, através de seu representante legal, poderá, a qualquer tempo, requerer sua re-inscrição, mediante requerimento instruído da identificação do número de registro original, sujeitando-se às disposições normativas vigentes de recolhimento de obrigações pecuniárias.

Parágrafo único – A Pessoa Jurídica, quando do deferimento da re-inscrição, receberá novo Certificado de Registro de Funcionamento, o qual deverá conter o mesmo número do registro original.

Art. 7º Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF10/PB até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo ao CREF10/PB proceder à cobrança.

Art. 8º Os pedidos de baixa e de cancelamento de registro, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das Pessoas Jurídicas, os quais serão objetos de exame e julgamento pelo Plenário do CREF10/PB.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente